Lei nº 40, de 19 de setembro de 1991.-

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante licitação, equipamentos da área de informática relativos aos serviços de Emissão de Documentos de Veículos em geral.

Parágrafo Único - Fica autorizada a cessão, a título de comodato por tempo indeterminado, para o DETRAN/PR, os equipamentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito Adicional Suplementar até o limite de CR$.. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), assim discriminado :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.08.1 - ADMINISTRAÇÃO/DI

03070242.34 MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4120.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CR$ 1.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura orçamentária do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 19 de setembro de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal